

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 031/2022**

**DECRETO Nº 031/2022, 11 DE JULHO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À CELEBRAÇÃO DE PATROCÍNIOS, PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração Pública Direta poderá obter patrocínio da iniciativa privada para a realização de seus eventos, obedecidas as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O patrocínio poderá ser realizado por pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar eventos, ações, atividades, publicações de revistas, periódicos, folders, carnês, manutenção de prédios, espaços públicos ou outros materiais de interesse da Administração Pública Direta do Município mediante contrapartida de publicidade, conforme especificações técnicas do projetos de patrocínio que serão objeto de procedimento específico.

**Art. 3º** O Município realizará cadastro de patrocinadores, mediante chamamento público, aberto a qualquer interessado, visando garantir o princípio constitucional da isonomia, sendo exigido para o cadastro simplificado prévio apenas os seguintes documentos:

I – Razão Social;

II – Nome Fantasia;

III – número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF;

IV – descrição do seu objeto social, conforme o caso;

V – indicação de representante legal;

VI – endereços físicos;

VII – endereços eletrônicos;

VIII – contatos telefônicos;

IX – especificação dos órgãos ou entidades da Administração Direta do Município, espécies de eventos ou itens específicos que almeja patrocinar, conforme definido no artigo subsequente.

§ 1º O cadastro será simplificado e as pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão se cadastrar dentro do prazo concedido pelo Chamamento Público indicado no caput.

§ 2º Será responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

**Art. 4º** O cadastro abrangerá todas as entidades e órgãos da Administração Direta do Município, cabendo ao interessado especificar a forma como pretende ser convidado a efetivar o patrocínio indicando:

I – os órgãos e entidades do Município que almeja patrocinar;

II – as espécies amplas de eventos, promoções, ações e atividades; ou

III – os itens específicos elencados no art. 2º.

Parágrafo Único. Os interessados deverão se cadastrar em tantos quantos incisos tiver interesse em patrocinar, uma vez que serão convocados os cadastrados conforme a espécie de patrocínio prevista nos respectivos projetos.

**Art. 5º** Sempre que o Município necessitar de patrocinadores para eventos, promoções, ações, atividades, publicações de revistas, periódicos, folders, carnês ou outros materiais de seu interesse realizará procedimento seletivo por meio do órgão ou entidade interessada, através de chamada individual a todos os cadastrados conforme a área demandada, mediante encaminhamento de convite no qual constará todos os dados necessários ao conhecimento, apreciação e respectiva análise do projeto, formas de patrocínio, critérios de julgamento e a data e horário para procedimento seletivo.

§ 1º Os procedimentos seletivos serão realizados por comissões de projetos, com composição definida no artigo subsequente, designadas para este fim, pelos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos projetos de patrocínio.

§ 2º Sempre que houver um convite, este ficará também registrado no cadastro do interessado por, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da abertura das propostas do respectivo procedimento seletivo, cabendo ao cadastrado o dever de consulta, não podendo alegar a falta de comunicação sob qualquer hipótese.

§ 3º A comissão responsável pelos processos seletivos de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo respectivo Projeto de Patrocínio;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFP

§ 4º A Comissão será presidida por membro indicado pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo respectivo Projeto de Patrocínio.

§ 5º A Comissão fará publicar, por meio eletrônico, edital de chamamento com as regras a serem respeitadas nos procedimentos seletivos de cada Projeto de Patrocínio, respeitando o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** O procedimento seletivo será iniciado com a formalização de processo administrativo pela comissão de projeto, mediante a anexação do seguinte:

I – cópia desde Decreto;

II – cópia da publicação do resumo e do edital de chamamento do cadastro de interessados;

III – cópia da relação dos cadastrados no site, na área ou item, do Projeto de Patrocínio e respectivos convites;

IV – cópia do Projeto de Patrocínio com as especificações, as condições necessárias e critérios de desempate, que deverá ao final ser o sorteio;

V – cópia da designação da Comissão do Projeto de Patrocínio do órgão ou entidade;

VI – cópia do convite aos interessados.

Parágrafo Único. Entende-se por Projeto de Patrocínio o descritivo minucioso do evento ação, atividade, publicação, ou outro interesse de patrocínio do órgão ou entidade do Município que poderá ser por lotes ou não, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, com os critérios de julgamento e de desempate.

**Art. 7º** O patrocínio poderá ser mediante doação de qualquer material ou contratação de serviços de terceiros, condicionado à publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto desde que conste expressamente do Projeto de Patrocínio.

**Art. 8º** O valor do patrocínio poderá ser estabelecido para o pagamento integral do evento ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso.

**Art. 9º** O valor do patrocínio não poderá exceder o valor das despesas com a organização e realização dos eventos, que deverão constar dos respectivos procedimentos administrativos.

**Art. 10º** O patrocínio poderá ser concedido por uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme dispuser o Projeto.

§ 1º Os editais poderão prever o patrocínio exclusivo de uma empresa de cada ramo do comércio ou de prestação de serviços para cada evento, visando a maior valorização do espaço publicitário, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 2º O patrocínio poderá ser estabelecido de forma integral ao evento ou por lotes, devendo o edital prever especificamente cada item de patrocínio e sua contrapartida publicitária, quando for o caso.

**Art. 11º** Nos projetos de patrocínio a Administração elegerá, além do item obrigatório, no mínimo, um item secundário que será facultativo para ser utilizado no critério de julgamento.

**Art. 12º** No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta para a Administração aquela que contiver item ou itens secundários ou facultativos de patrocínio, que somados ao(s) obrigatório(s) resultarem na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada Projeto de Patrocínio.

Parágrafo Único: A escolha da melhor proposta deverá ser justificada.

**Art. 13º** Após a aplicação do critério de julgamento, havendo empate de propostas de patrocínio, deverá ser utilizado o sorteio.

**Art. 14º** Em qualquer hipótese deverá ser lavrado um contrato de parceria com os elementos necessários à efetivação do patrocínio.

**Art. 15º** Fica delegada competência específica para a celebração de contratos de patrocínio deste Decreto aos titulares dos órgãos ou entidades da Administração Direta do Município, os quais, querendo, poderão ser assistidos pelas Assessorias Jurídicas quando instituídas ou pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 16º** Os titulares dos órgãos ou entidades da Administração Direta do Município deverão indicar gestores dos contratos para fiscalizar a entrega de material ou prestação de serviços demandadas para o evento, que após a sua realização, deverão juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização para viabilizar o encerramento do Projeto de Patrocínio.

**Art. 17º** Caso o titular da proposta de patrocínio selecionada venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, restará caracterizada a perda do direito à contratação.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, o titular da proposta de patrocínio selecionada poderá ser penalizado pelo Município, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666 de 1993 e qualquer outra lei aplicável, cuja sanção será aplicada de acordo com a gravidade da conduta e com os prejuízos eventualmente causados.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de julho de 2022.

**VINÍCIUS LABANCA**

-Prefeito-

**Publicado por:**  
Oswaldo José Vieira  
**Código Identificador:2CD6AADB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2022. Edição 3128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>